

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.469, DE 2005**

Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

### **SUBEMENDA Nº 1**

Dê-se aos artigos 4º e 20 e aos Anexos III e IX do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º. Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão CC-1 a CC-6.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes da Carreira de Servidores do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento, ficando resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

.....”

“Art. 20. Os Quadros de Pessoal do Ministério Público da União corresponderão ao número de cargos efetivos da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União e de funções de confiança e cargos

em comissão, providos ou vagos, criados por lei e existentes na data da publicação desta Lei, ficando transformados em função de confiança as funções comissionadas FC-1 a FC-4, as quais continuarão a ser designadas como FC, e em cargo em comissão as funções comissionadas FC-5 a FC-10, que passarão a ser designadas CC, conforme o disposto nos Anexos III e IV desta Lei.”

**“ANEXO III”**

(Art. 20 da lei nº....., de... de.....de 2005)

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
FC-4	2.984,45
FC-3	2.600,49
FC-2	1.823,15
FC-1	1.567,95

**“ANEXO IV”**

(Art. 20 da lei nº ..... , de... de..... de 2005)

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CC-6	11.686,76
CC-5	10.352,52
CC-4	9.106,74
CC-3	7.945,86
CC-2	4.726,70
CC-1	4.277,75

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado Henrique Eduardo Alves  
Relator